

CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA-ME, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA-ME**, CNPJ 24.948.636/0001-28, estabelecida na Rua Mestra Leninha, nº 394/Fundos, Centro, Icaraí de Minas/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Francisco de Assis Queiroz, portador do CPF 150.051.276-15, residente e domiciliado na Rua Mestra Leninha, nº 394/Fundos, Centro, Icaraí de Minas/MG, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, CREDENCIAMENTO 001/2023**, e Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços profissionais de médico especialista para realização de ultrassonografias, pelo período de 12 (doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	120	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS (CLINICOS GERAIS). PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL SIMÕES CAXITO - PLANTÃO 24 HORAS	2.100,00	252.000,00

1.1 – Valor unitário por extenso: R\$2.100,00(dois mil e cem reais);

1.2 - Valor total por extenso: R\$252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais);

1.3– O Contratado deverá executar o objeto deste Termo no local indicado pela Administração, obedecendo as especificações indicadas no Projeto Básico.

1.4- O responsável técnico pela execução dos serviços será o profissional: Francisco de Assis Queiroz, inscrito no CRM/MG 15.968.

CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento referente aos serviços prestados, será efetuado observando a quantidade de plantões realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada plantão, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a nota em

conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços e constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Os plantões serão realizados em escala de 24h00 de domingos às segundas-feiras, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º As consultas com médicos especialistas serão realizadas 01(uma) vez por mês, conforme agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º As quantidades indicadas para atendimento dos médicos especialistas são referentes ao número máximo de consultas que serão realizadas por visita ao município;

§ 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que nos preços acima indicados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

§1º-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

§2-A presente contratação faz necessária uma vez que, o Município não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto:

Contratação de serviços de médicos generalistas para atendimento à população carente do município em regime de plantões de urgência e emergência no Hospital municipal Manoel Simões Caxito:

3.1-O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

3.2-Formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

3.3-realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

3.4-realizar consultas clínicas e procedimentos no Hospital e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

3.5-realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, e procedimentos para fins de diagnósticos;

3.6-encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

- 3.7-indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 3.8-contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- 3.9-participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital.
- 3.10-aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- 3.11-receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- 3.12-analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- 3.13-prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 3.14-anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- 3.15-atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- 3.16-participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- 3.17-participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- 3.18-atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- 3.19-emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- 3.20-colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- 3.21-efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- 3.22-cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 3.23-assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- 3.24-permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 3.25-participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 3.26-respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.27-responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 3.28-arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

3.29-Os plantões serão realizados em escala de 24h00, conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.30-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

Observação: As quantidades indicadas para atendimento dos médicos especialistas são referentes ao número máximo de consultas que serão realizadas por visita ao município;

CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, o Contratado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente à prestação dos serviços encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento a prestação dos serviços não efetuados dentro das condições exigidas e descritas no objeto deste Termo.

§ 2º - Caso o Contratado esgote, o número de plantões ou consultas antes do encerramento do contrato, e houver pendência de atendimento, deverá solicitar ao Contratante, autorização por escrito, para atender a quantidade superior aos dos plantões ou consultas estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os plantões e consultas determinados.

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATADO somente se apresentará para execução dos serviços, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1-O Contratado poderá ser convocado para executar qualquer dos serviços indicados no Projeto Básico e neste Edital.

CLAUSULA SEXTA – Das obrigações e responsabilidades:

6.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

6.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

6.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- o) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica,

CLAUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os pacientes sentir-se lesados, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes

encaminhados aos seus cuidados.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – Todos os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA – Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A prestação dos serviços se dará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de formalização do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contratado que, convocado no prazo de 02(dois) dias, deixar de prestar dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.3 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

13.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.5 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

14.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

14.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

14.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.4 - Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas dotações orçamentárias:

Dotação: 2196/2023 - 08.01.10.301.0014.2176.3339039000000.15000002 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

16.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

16.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

16.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

16.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde.

17.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 017/2023, INEXIGIBILIDADE 003/2023, CREDENCIAMENTO 001/2023**, e conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de São Romão/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Romão/MG, 14 de setembro de 2023.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Francisco de Assis Queiroz.
p/ Francisco de Assis Queiroz Clinica Medica Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____